LEI ORDINÁRIA Nº 2.451, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 30 de novembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Institui o sistema de proteção Infanto-Juvenil no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de proteção da Infância e Juventude, destinado a orientar sistematicamente meios para proteger a população infanto-juvenil das circunstâncias de risco pessoal e social, tais como; abandono, negligência, violência, discriminação, exploração, maus tratos, bem como prevenir a ocorrência de eventos do uso de substâncias psicoativas, da gravidez precoce, o abandono escolar, o afastamento do convívio familiar e comunitário em crianças, adolescentes e jovens adultos, por meio de ações de caráter intersetorial.

Parágrafo único. As atividades e ações sistemáticas orientar-se-ão pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990),buscando contemplar as diferentes necessidades de cada público.

Art. 2º. O sistema disposto no art. 1º tem como objetivo:

I – Articular políticas públicas e parcerias com a sociedade que propiciem a garantia dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente na cidade de Parnamirim/RN;

II – Fortalecer os vínculos escolar, comunitário e familiar desta população;

III – Restaurar as melhores possibilidades de desenvolvimento para crianças e jovens em vulnerabilidade econômica e social, sem vínculo familiar, em situação de rua ou em conflito com a lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4127 – PARNAMIRIM, RN, 4 DE DEZEMBRO DE 2023 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.451, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 30 de novembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Institui o sistema de proteção Infanto-Juvenil no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de proteção da Infância e Juventude, destinado a orientar sistematicamente meios para proteger a população infanto-juvenil das circunstâncias de risco pessoal e social, tais como; abandono, negligência, violência, discriminação, exploração, maus tratos, bem como prevenir a ocorrência de eventos do uso de substâncias psicoativas, da gravidez precoce, o abandono escolar, o afastamento do convívio familiar e comunitário em crianças, adolescentes e jovens adultos, por meio de ações de caráter intersetorial.

Parágrafo único. As atividades e ações sistemáticas orientar-se-ão pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990),buscando contemplar as diferentes necessidades de cada público.

Art. 2º. O sistema disposto no art. 1º tem como objetivo:

I – Articular políticas públicas e parcerias com a sociedade que propiciem a garantia dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente na cidade de Parnamirim/RN;

II – Fortalecer os vínculos escolar, comunitário e familiar desta população;

III – Restaurar as melhores possibilidades de desenvolvimento para crianças e jovens em vulnerabilidade econômica e social, sem vínculo familiar, em situação de rua ou em conflito com a lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 7.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI e XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o seguinte imóvel:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Joao Irineu Antunes S/N Lotes 105,118,119 E 120 quadra 05 – Bela Parnamirim.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO DANTAS DE AMORIM NETO

ÁREA DO TERRENO: 800.00m2

VALOR DO M2 : na faixa de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a R$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR DO TERRENO: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).